

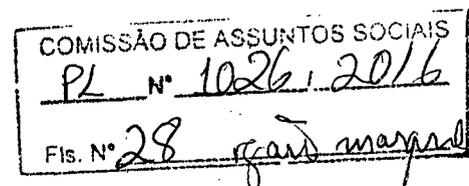


PARECER Nº 01 DE 2016 – CAS

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS sobre o Projeto de Lei nº 1.026, de 2016, que "Altera a Lei nº 5.294 de 13 de fevereiro de 2014 que Dispõe sobre os Conselhos Tutelares do Distrito Federal e dá outras providências. "

AUTORA: Deputada CELINA LEÃO

RELATORA: Deputada LUZIA DE PAULA



I - RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Assuntos Sociais, o Projeto de Lei nº 1026, de 2016, de autoria da deputada Luzia de Paula, que "Altera a Lei nº 5.294 de 13 de fevereiro de 2014 que Dispõe sobre os Conselhos Tutelares do Distrito Federal e dá outras providências. "

A presente proposição dispõe em seu art. 1º que a Lei nº 5.294, de 13 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, de interesse da educação, saúde e segurança pública, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

...

"Art. 37 O conselheiro tutelar faz jus a um subsídio, a título de remuneração mensal, equivalente ao Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07. "

Seguem-se cláusulas de vigência e de revogação, respectivamente.

Relata a autora, em sua justificativa, que a atividade de conselheiro tutelar é notadamente de interesse da sociedade e permeia áreas de naturezas



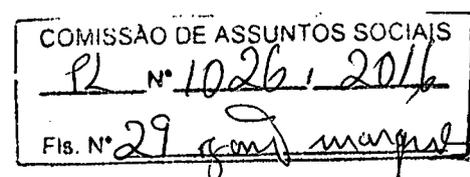
multidisciplinares, a saber, da educação, da saúde e da segurança pública, especialmente por serem, os Conselhos Tutelares, órgãos de extrema importância para assegurar direitos e zelar no cumprimento das garantias às crianças e adolescentes, previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

A proposição foi lida em 31 de março de 2016 e foi encaminhada a esta Comissão de Assuntos Sociais (CAS) para análise de mérito.

No âmbito desta Comissão de Assuntos Sociais não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA



Conforme o art. 65, I, m, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, cabe à Comissão de Assuntos Sociais analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das proposições que versem sobre "serviços públicos em geral, salvo matéria específica de outra comissão".

É notável que nos pleitos para escolha de conselheiro tutelar, muitos dos candidatos são oriundos das áreas da educação, saúde e segurança pública, como professores, enfermeiros, delegados, militares, porém, alguns órgãos impõem óbices aos aprovados, impedindo-os de tomar posse, daí a necessidade de alteração do texto da referida Lei.

Quando da proposição da Lei em comento, a remuneração foi definida tendo como referência o valor do CNE-07, porém, o texto da Lei nº 5.294, de 13 de fevereiro de 2014 foi omissivo ao citar essa equivalência, sendo assim necessária a atualização da redação da Lei na forma proposta. Vale ressaltar que a nova redação proposta ao art. 37 não implicará em alteração da atual remuneração dos conselheiros tutelares e conseqüentemente não acarreta aumento de despesas.

É justamente neste ponto que a proposição ganha respaldo desta Comissão de Assuntos Sociais, visto que a aludida matéria é de ordem pública e alcança os anseios da população do Distrito Federal.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – CAS**



Adiante, quando a propositura for submetida à análise da Comissão de Constituição e Justiça e da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, haverá que se observar os aspectos relacionados ao seu impacto orçamentário e financeiro e a sua constitucionalidade, especialmente no que diz respeito à competência de legislar sobre o tema.

Diante do exposto, nos manifestamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.026, de 2016, no âmbito desta Comissão.

Sala das Comissões, em.....

Deputado.....

Presidente


Deputada LUZIA DE PAULA
Relatora

